



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 243 de 09 de junho de 2005.

“Da Delimitação de Valor de Gratificação.”

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica, a título de regulamentação do disposto no artigo 149, III, da Lei Municipal n.º 39 de 31 de dezembro de 1997, delimitado o valor da gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou banca examinadora em 10% (dez por cento) incidente sobre a referência 1 (um) da Lei Municipal de Quadro de Pessoal.

Artigo 2.º - O valor delimitado pelo artigo anterior deverá ser pago a cada um dos funcionários públicos componentes ou membros nomeados para participarem de órgão de deliberação coletiva ou banca examinadora.

§ Único - O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo, deverá ser feita em parcela única em até 02 (dois) dias úteis contados da Homologação do processo ao qual o órgão de deliberação coletiva ou banca examinadora exerceu sua competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

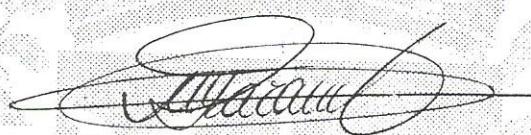
C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se

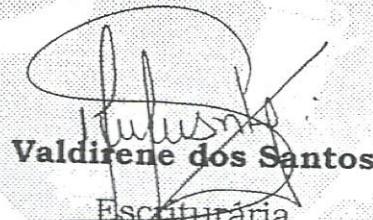
Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 09 de junho de 2005.



Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.



Valdirene dos Santos

Escriturária